Diário Oficial

Prefeitura de São José do Rio Preto, 10 de Junho de 2014. Ano XI – nº 3152 – DHOJE

DECRETO Nº 17.101
DE 05 DE JUNHO DE 2014

Estabelece regulamentação ao Adicional de Produtividade dos Auditores Fiscais Tributários Municipais da Secretaria Municipal da Fazenda, instituído pelo Art. 111 da Lei Complementar nº 245, de 17 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI, da Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

Art. 1º - A parte variável do Adicional de Produtividade instituído pelo artigo 111 da Lei Complementar nº. 245, de 17 de dezembro de 2007, será atribuída de acordo com a TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS e respectivas NOTAS EXPLICATIVAS estabelecidas no ANEXO I deste decreto, mediante a utilização de sistema de atribuição de quotas mensais para cada Auditor Fiscal Tributário Municipal – AFTM.

§ 1º – Entende-se por produtividade fiscal o resultado obtido através de atuação pessoal do Auditor Fiscal Tributário Municipal – AFTM no sentido de garantir a execução das atribuições dispostas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 245, de 17 de dezembro de 2007.

§ 2º - O excesso de quantidade de quotas previsto no § 2º do artigo 111 da Lei Complementar nº. 245, de 17 de dezembro de 2007, não poderá ser utilizado pelo Auditor Fiscal Tributário Municipal – AFTM que não atingir a pontuação mínima de 450 (quatrocentos e cinqüenta) quotas no mês.

Art. 2º - O pagamento do Adicional de Produtividade será feito mensalmente, em razão dos pontos atribuídos na FICHA MULTIFUNCIONAL, conforme modelo disposto no Anexo II, e lançados no RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE, conforme modelo disposto no Anexo III, ambos de uso exclusivo do Auditor Fiscal Tributário Municipal que estiver exercendo fiscalização direta ou atividade especial, sendo este o responsável pelo preenchimento e informações prestadas.

Art. 3º - O reembolso de transporte será devido ao Auditor Fiscal Tributário Municipal que utilizar veículo próprio de locomoção para exercício de suas atribuições em atividades externas inerentes ao cargo e/ou função, devendo ser apresentado relatório conforme modelo disposto no Anexo IV.

Art. 4º - Será encaminhado à Coordenadoria de Folha de Pagamento, até o 5º dia útil do mês subsequente, Relatório Resumido de Produtividade Mensal e Atestado de Utilização de Veículo Próprio, conforme modelo disposto no Anexo V.

Parágrafo Único – O Relatório Resumido de Produtividade Mensal e Atestado de Utilização de Veículo Próprio conterá, nos quadros e campos próprios a disposição prevista no Anexo V, podendo as mesmas serem alteradas ou redimensionadas desde que não prejudique a clareza das informações.

Art. 5º - O pagamento do Reembolso Transporte ao Auditor Fiscal será efetuado no próprio mês da referência, devendo constar em código apartado na folha e no recibo de pagamento do servidor, descontando-se no mês subseqüente eventual diferença apurada entre o pago e o efetivamente devido.

Parágrafo Único – Fica a critério da Coordenadoria de Folha de Pagamento, dentro de sua oportunidade e conveniência, optar também pelo pagamento do Reembolso Transporte após o Auditor Fiscal comprovar o uso do veículo próprio de locomoção para exercício em atividades externas na forma prevista pelo art. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 6º – A responsabilidade funcional pelas informações prestadas é do próprio servidor, ficando sujeito às sanções cabíveis caso seja constatada qualquer irregularidade.

Art. 7º – A autorização para utilização de veículo oficial do município, no exercício da fiscalização, é prerrogativa do superior imediato do Auditor Fiscal Tributário Municipal – AFTM, cabendo àquele determinar as atividades em que o veículo oficial será de uso obrigatório.

Art. 8º - Ficam revogados os Decretos nº 13.926, de 31 de março de 2008, e nº 15.275, de 02 de junho de 2010.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de maio de 2014.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 05 de junho de 2014, 162º ano de Fundação e 120º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MARY BRITO SILVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ADILSON VEDRONI
PROCURADOR–GERAL DO MUNÍCIPIO
Registrado no Livro de Decretos e em seguida publicado na Imprensa local e por afixação no local de costume.

ANEXO I

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE QUOTAS	UNIDADE
1	Acompanhar as declarações de valores adicionados para fins de apuração do Índice de Participação do Município no Produto da Arrecadação do ICMS do Estado de São Paulo, bem como demais transferências constitucionais da União e do Estado.	100,00	POR DIA
2	Serviços de Fiscalização Direta de Tributos e outras atividades correlatas.	100,00	POR DIA
3	Participação em programa de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal encarregado de fiscalização direta de tributo	12,50	HORA/AULA
4	Programa de treinamento ministrado por Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM como instrutor	25,00	HORA/AULA
5	Diligência determinada pela Inspetoria Fiscal Tributária devidamente instruída	22,00	POR EXPEDIENTE
6	Roteiro de Fiscalização em expediente de cancelamento de Inscrição Mobiliária Municipal	85,00	POR CADASTRO
7	Roteiro de Fiscalização para localização de contribuinte	20,00	POR CADASTRO
8	Plantão Fiscal	100,00	POR DIA
9	INFORMAÇÕES FISCAIS:		
9.1	Informação Fiscal em Restituição de Tributos	45,00	POR EXPEDIENTE
9.2	Informação Fiscal em benefícios fiscais e regimes especiais.	45,00	POR EXPEDIENTE
9.3	Informação Fiscal em recurso administrativo.	75,00	POR EXPEDIENTE
10	SERVIÇOS POR CONSTATAÇÃO FORMALIZADA EM AIIM		
10.1	Infrações relativas à legislação tributária municipal	30,00	POR AIIM CIENTIFICADO
11	SERVIÇOS RELACIONADOS COM ROTEIROS DE AUDITORIAS: FISCAL, CONTÁBIL E ESPECIAL – DE ACORDO COM A GRANDEZA DO ESTABELECIMENTO:		
11.1	Receita de Serviços de até 3.244 UFMs	100	POR ESTABELECIMENTO
11.2	Receita de Serviços de 3.245 a 9.731 UFMs	200	POR ESTABELECIMENTO
11.3	Receita de Serviços de 9.732 a 16.218 UFMs	300	POR ESTABELECIMENTO
11.4	Receita de Serviços de 16.219 a 22.705 UFMs	400	POR ESTABELECIMENTO
11.5	Receita de Serviços de 22.706 a 29.192 UFMs	500	POR ESTABELECIMENTO
11.6	Receita de Serviços de 29.193 a 38.923 UFMs	600	POR ESTABELECIMENTO
11.7	Receita de Serviços acima de 38.924 UFMs	700	POR ESTABELECIMENTO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE QUOTAS	UNIDADE

12	ATIVIDADES ESPECIAIS		
12.1	Exercício de atividade especial de julgador na Unidade de Julgamento Tributário Fiscal de Primeira Instância Administrativa devidamente designado.	100,00	POR DIA
12.2	Participação em comissão ou grupo de estudos e gerenciamento de implantação de procedimento administrativo designado por ato do Prefeito ou Secretário da Fazenda.	100,00	POR DIA
12.3	Auxílio ou gerenciamento de atividade especial em Departamento da Secretaria Municipal da Fazenda designado por ato do Prefeito ou Secretário da Fazenda.	100,00	POR DIA

NOTAS EXPLICATIVAS

1) Nos Serviços de Fiscalização Direta de Tributos e outras atividades correlatas, código 2, os pontos são atribuídos a cada Auditor Fiscal Tributário Municipal – AFTM, relativamente ao conjunto de trabalhos executados durante o mês, abrangendo todos os serviços não incluídos nos demais códigos da Tabela de Atribuição de Pontos, independentemente da especificação de cada trabalho, sendo que os pontos são atribuídos cumulativamente com os pontos resultantes da aplicação dos demais códigos, sendo também aplicado aos serviços relacionados a empresas enquadradas no Simples Nacional, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, entre outros de maior complexidade, inclusive às atividades consideradas de auxílio à Inspetoria Fiscal Tributária, devidamente autorizado pelo Diretor da Administração Fiscal e Tributária.

2) Considera-se concluído o trabalho fiscal somente após ter sido feito o controle de qualidade sobre os serviços executados e os resultados apresentados;

3) A competência para o exercício de controle de qualidade dos serviços ou trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Fiscal Tributário Municipal é, inicialmente, do Departamento de Inteligência Fiscal - DIF e, a seguir, do Chefe da Inspetoria Fiscal Tributária;

4) Nos Serviços Relacionados com Roteiros de Auditorias: Fiscal, Contábil E Especial, código 11 da Tabela de Atribuição de Pontos, está estabelecida a quantidade de quotas que será atribuída por mês de auditoria fiscal no período fiscalizado, considerando nesta atribuição a verificação de documentos fiscais, livros de registros, balanços e balancetes contábeis e outros demonstrativos contábeis, considerando-se:
   a) Para efeito de conversão do valor total da prestação de serviços: o valor da UFM anual de cada exercício;
   b) Exercício: também, o período inferior a 12 (doze) meses compreendido entre a data de início de atividade do contribuinte e o encerramento de seu primeiro exercício financeiro, bem como entre a data do início do último exercício financeiro do contribuinte e a data do cancelamento de sua inscrição;
   c) Na atribuição de pontos: o exercício cujo valor total de prestação de serviços apresentar a maior quantidade de UFM's.

5) Os pontos previstos no código 11 da Tabela de Atribuição de Pontos serão multiplicados pelos seguintes fatores:

5.1 – Roteiros Fiscais determinados na ordem de fiscalização
a) Auditoria Fiscal: 1,5
b) Auditoria Geral: 2,0
c) Auditoria Restrita: 1,2

5.2 – Quantidade de exercícios determinados na ordem de fiscalização
a) 1 (um): 1,0
b) 2 (dois): 1,7
c) 3 (três): 2,1
d) 4 (quatro) ou mais: 2,4

5.3 – Utilização de arquivos magnéticos
a) Não utilizado: 1,0
b) Utilizado: 1,2

5.4 – Auditores Fiscais de Tributos Municipais – AFTM envolvidos na Execução dos Roteiros
a) 1 (um): 1,0

b) 2 (dois): 1,2
c) 3 (três) ou mais: 1,3

6) Quando houver mais de um Auditor Fiscal envolvido na fiscalização, cada um receberá a proporção resultante do total de pontos obtidos pelo grupo em todos os Códigos da Tabela de Atribuição de Pontos relacionados com a fiscalização, dividido pelo total de Auditores Fiscais relacionados na fiscalização.

7) A atribuição de pontos na execução de Auditoria Fiscal e Restrita (subitem 5.1) e nos serviços aplicados segundo o modo sumário de execução, para períodos inferiores a 6 (seis) meses, se fará à base de 1/12 (um doze avos) por mês abrangido pelo trabalho fiscal, calculado sobre a quantidade de pontos indicada no código 11 da Tabela de Atribuição de Pontos. Sobre o resultado serão aplicados os fatores referidos para o mesmo código, na forma indicada no item 8, excetuando aquele indicado no subitem 5.2. Serão considerados como 1 (um) exercício os períodos iguais ou superiores a 6 (seis) meses.

8) A quantidade de pontos a ser atribuída ao serviço realizado será calculada a partir da quantidade de pontos atribuída à grandeza do estabelecimento (códigos 11.01 a 11.07), multiplicada sucessivamente pelos quatro fatores dos subitens acima (5.1 a 5.4). Para cada subitem será utilizado um único fator.

9) Os pontos do código 10.01 da Tabela de Atribuição de Pontos são atribuíveis desde que o crédito tributário reclamado seja igual ou superior ao valor de 3 UFM's. Se superior, a cada valor de UFM excedente e até o limite de 200 UFM's corresponderá o acréscimo de setenta e cinco centésimos de quotas; acima de 200 UFM's e até 500 UFM's corresponderá o acréscimo de cinco décimos de quotas; acima de 500 UFM's e até 1000 UFM's corresponderá o acréscimo de três décimos de quotas e acima de 1000 UFM's corresponderá o acréscimo de quinze centésimos de quotas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ESTADO DE SÃO PAULO
INSPETORIA FISCAL TRIBUTÁRIA - DAFT/SEMFAZ

ANEXO II - FICHA MULTIFUNCIONAL – ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

Auditor-Fiscal: _____ **Matrícula:** _____

Apuração **mês:** _____ **ano:** _____

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO - RESUMIDO	UNIDADES (quantidade)	Tipo	QUOTAS / UNIDADE	SUBTOTAL
AFASTAMENTOS LEGAIS (FÉRIAS, LICENÇA PRÊMIO, ABONO, OUTROS)			Afastamentos Legais		
		(A)	**TOTAL DO MÊS**		
		(B)	**PONTOS EXCEDENTES (MÊS ANTERIOR)**		

CÁLCULO MENSAL DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA (máximo= 2000 ; pontuação excedente transferida com mínimo de 450 quotas no mês)		
TOTAL GERAL (A+B)	**TOTAL ATRIBUÍDO NO MÊS** (art. 111, "caput", da L.C. 245 de 17/12/2007	**PONTOS EXCEDENTES (A+ B–2000)**
0,00	**0,00**	**0,00**

Visto:

_____
(nome do Auditor Fiscal Tributário Municipal)
AFTM - IFT/DAFT/SEMFAZ

_____
(nome do chefe imediato)
Chefe - IFT/DAFT/SEMFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ESTADO DE SÃO PAULO
INSPETORIA FISCAL TRIBUTÁRIA - DAFT/SEMFAZ

ANEXO III - RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE (ART. 111 DA L.C. Nº 245/07)

Auditor-Fiscal: _____ **Matrícula:** _____

Referente ao mês: _____ **ano:** _____

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO - RESUMIDO		UNIDADES (quantidade)	Tipo	QUOTAS	SUBTOTAL
1	Participação - DIPAM			POR DIA	100,00	
2	Serviços de Fiscalização Direta de Tributos e outras atividades correlatas			POR DIA	100,00	
3	Participação em programa de treinamento			HORA/AULA	12,50	
4	Programa de treinamento ministrado por Auditor-Fiscal			HORA/AULA	25,00	
5	Diligência determinada pela Inspetoria Fiscal Tributária			POR EXPEDIENTE	22,00	
6	Roteiro de Fiscalização em expediente de canc. de Inscr. Mob. Mun.			POR CADASTRO	85,00	
7	Roteiro de Fiscalização para localização de contribuinte			POR CADASTRO	20,00	
8	Plantão Fiscal			POR DIA	100,00	
9.1	Informação Fiscal em Restituição de Tributos			POR EXPEDIENTE	45,00	
9.2	Informação Fiscal em benefícios fiscais e regimes especiais			POR EXPEDIENTE	45,00	
9.3	Informação Fiscal em recurso administrativo			POR EXPEDIENTE	75,00	
10.1.1	AIIMs – com valor igual ou superior à 3 UFM (indicar o Total de UFMs e o nº. de AIIMs aplicados)	UFMs	nº de AIIMs	AIIM	30,00	
	UFM's EXCEDENTES DO SUBITEM 10.1.1:					
10.1.2	AIIM – com valor de **3,01 a 200 UFM** – Fórmula: (n.º quotas = ((nº UFM's (ou 200UFM's) – 3 UFM) x 0,75))	no. de UFMs =		AIIM	quotas resultantes=	
10.1.3	AIIM – com valor de **200,01 a 500 UFM** – Fórmula: (n.º quotas = ((nº UFM's (ou 500UFM's) – 200 UFM) x 0,5))	no. de UFMs =		AIIM	quotas resultantes=	
10.1.4	AIIM – com valor de **500,01 a 1000 UFM** – Fórmula: (n.º quotas = ((nº UFM's (ou 1000UFM's) – 500 UFM) x 0,3))	no. de UFMs =		AIIM	quotas resultantes=	
10.1.5	AIIM – com valor **superior a 1000 UFM** - Fórmula: (n.º quotas = ((nº UFM's – 1000 UFM) x 0,15))	no. de UFMs =		AIIM	quotas resultantes=	
				Total do item 10		
Receita de Serviços do Exercício de maior valor em UFM:		no. de UFMs =			Quotas por faixa	
11.1	Receita de Serviços até 3.244 UFMs	no. de UFMs =		POR ESTABELECIMENTO	100,00	
11.2	Receita de Serviços de 3.245 a 9.731 UFMs	no. de UFMs =		POR ESTABELECIMENTO	200,00	
11.3	Receita de Serviços de 9.732 a 16.218 UFMs	no. de UFMs =		POR ESTABELECIMENTO	300,00	
11.4	Receita de Serviços de 16.219 a 22.705 UFMs	no. de UFMs =		POR ESTABELECIMENTO	400,00	
11.5	Receita de Serviços de 22.706 a 29.192 UFMs	no. de UFMs =		POR ESTABELECIMENTO	500,00	
11.6	Receita de Serviços de 29.193 a 38.923 UFMs	no. de UFMs =		POR ESTABELECIMENTO	600,00	
11.7	Receita de Serviços igual ou acima de 38.924 UFMs	no. de UFMs =		POR ESTABELECIMENTO	700,00	
Obs.: Caso o Auditor Fiscal estiver participando de fiscalização junto com outros integrantes, a pontuação atribuída ao mesmo deverá resultar do total de pontos relacionados com a fiscalização dividido pelo número de integrantes.				**Multiplicador x**		
				Total do item 11		

Tipo de Auditoria F=FISCAL G=GERAL R=RESTRITA	(x)	Qte. Exercícios	(x)	Arquivos Magn. N=não U=utiliz.	(x)	Qte. Auditores 1, 2 ou 3	(x)	Obtenção do Multiplicador (Observado o disposto nas Explicativas 5, 6 e 7)

12.(x)	Atividades Especiais (julgador / grupo estudos / auxílio)		POR DIA	100,00

COMPLEMENTO			
CÓDIGO	DOCUMENTO / SERVIÇO EXECUTADO	CADASTRO	OBSERVAÇÃO

Data: _____/_____/_____

Visto e de Acordo:

_____
(nome do Auditor Fiscal)
AFTM – IFT/DAFT/SEMFAZ

_____
(nome do Chefe Imediato)
Chefe – IFT/DAFT/SEMFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO IV
REEMBOLSO TRANSPORTE
RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO

FINALIDADE								MÊS / ANO	
	NORMAL		INCLUSÃO		EXCLUSÃO		ALTERAÇÃO		

NOME: _____ MATRÍCULA: _____

CARGO: _____ FUNÇÃO: _____

HISTÓRICO DE UTILIZAÇÃO																														
01	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**
SEG	TER	QUA	**QUI**	**SEX**	SAB	DOM	**SEG**	TER	QUA	**QUI**	**SEX**	SAB	DOM	**SEG**	TER	QUA	**QUI**	**SEX**	SAB	DOM	**SEG**	TER	QUA	**QUI**	**SEX**	SAB	DOM	SEG	TER	QUA

LEGENDA		
A – NÃO REALIZOU SERVIÇO EXTERNO	**B – ABONOS / OUTROS AFASTAMENTOS**	**X - USOU VEÍCULO PRÓPRIO EM SERVIÇO EXTERNO**
C – SÁBADO/DOMINGO/FERIADO/PTO. FACULTATIVO	**D – UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL**	

CÁLCULO DO REEMBOLSO TRANSPORTE: SE "X" > OU = 20, INDIQUE 20, SE "X" < 20, INDIQUE A SOMA DE "X" =	**0**	DIAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima:

_____
Nome do Auditor Fiscal Tributário Municipal
AFTM - (lotação)/DAFT/SEMFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO V
RELATÓRIO RESUMIDO DE PRODUTIVIDADE MENSAL E ATESTADO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO

REFERÊNCIA

MÊS: _____ ANO: _____

NOME:		**MATRÍCULA:**	
CARGO:	**AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - AFTM**	**FUNÇÃO:**	
LOTAÇÃO:			

REEMBOLSO TRANSPORTE (art. 113 da L.C. 245/2007 – alterado pela L.C. 415/2014)	
DIAS DEVIDOS A SEREM REEMBOLSADOS (LIMITADO A 20 DIAS)	

PRODUTIVIDADE MENSAL – PARTE VARIÁVEL (art. 111 da L.C. 245/2007 – alterado pela L.C. 415/2014)	
QUANTIDADE DE QUOTAS DO MÊS (LIMITADO A 2.000 QUOTAS)	

Declaro serem verdadeiras as informações acima: _____ (Nome do Auditor Fiscal Tributário Municipal) AFTM - (lotação)/DAFT/SEMFAZ	Visto. As informações prestadas acima conferem com o Relatório de Utilização de Veículo e com o Relatório de Produtividade: (espaço para assinatura do chefe imediato)